

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000010/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/01/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081938/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000078/2016-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/01/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46218.009924/2015-11  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 11/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, CNPJ n. 91.683.474/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEO WEBER ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL REGIONAL**

Fica assegurada aos trabalhadores em administração escolar que percebam salário inferior ao maior piso salarial regional, exceto piso para técnicos de nível médio, uma parcela salarial complementar mensal até o referido valor, com natureza salarial, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias, adicional por tempo de serviço, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, horas extras, sobreaviso, adicional de insalubridade ou periculosidade, aviso prévio, adicional noturno e o terço de férias.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A FUNDAÇÃO reajustará os salários dos trabalhadores em administração escolar em 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2015.

**Parágrafo Único:** Eventuais perdas residuais do poder aquisitivo dos salários no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 poderão ser objeto de negociação na próxima data-base.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

O trabalhador que for hospitalizado receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração. A quantia adiantada pela FUNDAÇÃO será compensada, mensalmente, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário básico.

**Parágrafo Único:** No caso do trabalhador em administração escolar necessitar entrar em benefício, sendo, então, devido o auxílio doença, aplica-se a Cláusula Oitava prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Principal (RS000987/2015).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

A FUNDAÇÃO pagará aos trabalhadores em administração escolar que vierem a integrar o Quadro de Empregos Permanentes do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído pela Lei 14.498/2014, a partir da publicação da respectiva Lei, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para a FUNDAÇÃO, contados ininterruptamente a partir da contratação.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma indenização, a título de “quebra de caixa”, aos empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituído na forma das normas vigentes na FUNDAÇÃO, conforme segue:

- a) ao empregado ocupante do cargo de tesoureiro, no valor mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário básico;
- b) aos empregados detentores de “conta pública” para recebimento e movimentação de numerário da FUNDAÇÃO, excetuando-se os empregados que receberem adiantamentos pecuniários para despesas de pronto pagamento, no valor mensal de **R\$ 155,75 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

Fica estabelecido a concessão de auxílio alimentação suplementar no valor único de **R\$ 543,84 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** por trabalhador, mediante crédito em cartão magnético personalizado, na data de 18 de dezembro de 2015.

## CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá mensalmente aos trabalhadores em administração escolar, um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, conforme a opção do empregado, no valor de **R\$ 543,84 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** mediante crédito em cartão magnético personalizado. O crédito deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao que se referem.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio previsto no *caput* será igualmente concedido nas hipóteses de faltas justificadas, férias, recessos, 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença ou de acidente de trabalho, licença-maternidade e enquanto o trabalhador perceber benefício acidente do trabalho ou auxílio doença.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o valor do auxílio previsto no *caput* corresponde a vinte e dois dias de efetivo trabalho para um empregado com jornada de 40h semanais, devendo os valores relativos aos dias de faltas, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serem ajustadas no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da satisfação do salário referente ao mês em que for concedido o auxílio previsto no *caput*, será descontado do empregado valor equivalente a 2% (dois por cento) da sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.

**Parágrafo Quarto:** O benefício previsto no *caput* não possui natureza salarial, nem é base de incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda e fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO

Fica assegurada ao trabalhador em administração escolar, durante o exercício de 2015, para o cumprimento de sua jornada semanal de trabalho, a possibilidade de realização de 3 (três) turnos consecutivos, ou de até 2 (duas) horas diárias a mais sobre a jornada diária de 8 (oito) horas, desde que, para isso, haja interesse mútuo entre o trabalhador e a FUNDAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderá a FUNDAÇÃO, de maneira unilateral, obrigar o trabalhador a realizar a jornada descrita no *caput*.

**Parágrafo Segundo:** A jornada prevista no *caput* em hipótese alguma caracterizará a realização de horas extras.

**Parágrafo Terceiro:** No caso da realização do turno da noite, o turno da manhã seguinte poderá ser cumprido integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Esse ajuste poderá ter caráter temporário ou permanente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Principal, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS000987/2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**MARLI MAGALI MEINHARDT  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**LEO WEBER  
DIRETOR  
FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.